



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 4 DE JUNHO DE 2019 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, William de Oliveira Barros, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo, Péricles Aurélio Lima de Queiroz e Carlos Vuyk de Aquino.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Alvaro Luiz Pinto, Luis Carlos Gomes Mattos e Marco Antônio de Farias.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Concedida a palavra, o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO fez referência à efeméride do Dia do Guerreiro de Selva do Exército Brasileiro, comemorada em 1º de junho, proferindo a seguinte homenagem:

1º JUNHO - Dia do Guerreiro de Selva

Comemorou-se, em 1º de junho, o Dia do Guerreiro de Selva.

A data faz alusão ao nascimento do Coronel Jorge Teixeira de Oliveira, primeiro Comandante do Centro de Instrução de Guerra na Selva. Ao Coronel Teixeira coube a tarefa de implantar o Centro de Instrução de Guerra na Selva e, sob o seu comando, foram formados os primeiros Guerreiros de Selva do Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **05/06/2019 14:51:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ea7a1379**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **05/06/2019 14:52:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ae576f81**.

Criado em 1964, com experiências adquiridas no Panamá, o CIGS veio a preencher uma lacuna existente na formação de militares especializados em combate na selva, tornando-se um polo irradiador da doutrina de emprego de tropa no complexo ambiente operacional amazônico. Assim, a razão de ser do CIGS resume-se em seu lema: "a selva não pertence ao mais forte, mas sim ao mais sóbrio, habilidoso e resistente".

Referência internacional em sua área de atuação, a organização já formou em torno de seis mil militares ao longo de sua história. Os guerreiros de selva são treinados primariamente em guerra irregular, ao invés de concentrar-se apenas no uso de táticas tradicionais. Para isso, conhecimentos milenares, como a colocação de armadilhas, caminham lado a lado com inovações tecnológicas, como equipamentos de comunicação e navegação. O treinamento é intenso e exige grande resistência física e mental para que o militar suporte as agruras da selva e conquiste o direito de ostentar o brevê com a onça em seu uniforme.

Este Tribunal rende, portanto, sua homenagem a esses Guerreiros. E que mereçamos a vitória! Selva!

Na sequência, o Ministro Presidente, em nome da Corte, partilhou da homenagem ao Exército Brasileiro referente ao Dia do Guerreiro de Selva.

Em seguida, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ endossou as palavras proferidas pelo Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, destacando que, na edição de 03 de junho do corrente ano, no Jornal Estado de São Paulo, foi publicada matéria relativa ao Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS), sob o título "O preparo de elite dos instrutores brasileiros para missão no Congo", assinado pelo mais conceituado jornalista de material de Forças Armadas do país, Roberto Godoy, na qual diz que o CIGS é o melhor Centro de Treinamento de todo o mundo do Guerreiro de Selva.

Nesse contexto, o Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA, em nome dos Ministros oriundos da Marinha do Brasil, associou-se às congratulações pela data comemorativa.

Dando continuidade, o Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, em nome dos Ministros integrantes da Força Aérea, partilhou das palavras de homenagem ao Exército Brasileiro.

Logo após, concedida a palavra, o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi, em nome do Ministério Público Militar, apresentou cumprimentos ao Exército Brasileiro pela importante data.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **05/06/2019 14:51:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ea7a1379**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **05/06/2019 14:52:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ae576f81**.

Para finalizar, o Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, em nome dos integrantes da Força Terrestre, agradeceu as saudações por ocasião da celebração do Dia do Guerreiro de Selva. Relembrou, ainda, a oportunidade de servir na 16ª Brigada de Infantaria de Selva e conhecer a região e as atividades das Forças Armadas do Exército, da Marinha e da Força Aérea na Amazônia, em que pese não ser propriamente Guerreiro de Selva.

JULGAMENTOS

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7000007-16.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **IMPETRANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **IMPETRADO:** MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BRASÍLIA. ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO GOMES E WENDELL DO CARMO SANT'ANA. INTERESSADOS: FLÁVIO CAVALCANTE SALOMÃO E GERSON OSMAR BRUNO MAGALHÃES SENNA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, preliminarmente, e de ofício, não conheceu do presente Mandado de Segurança, indeferindo de plano a petição de interposição da ação, por não ser cabível, extinguindo-se o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do CPC, na forma do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e JOSÉ BARROSO FILHO não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000767-96.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **APELANTES:** WLADEMIR SCHWINDEN E MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADOS:** WLADEMIR SCHWINDEN E MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União de incompetência da Justiça Militar da União. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e deu provimento ao Apelo ministerial, a fim de aplicar a regra do concurso de crimes do art. 79 do CPM, bem como conheceu e deu provimento parcial ao Recurso de Apelação defensivo, para aplicar a fração de 1/8 na primeira fase de dosimetria da pena, com a exclusão de duas circunstâncias judiciais, mantendo-se as demais disposições da Sentença condenatória, cuja reprimenda resulta em 6 anos e 8 meses de reclusão, nos termos do voto do Relator Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi, e o Defensor Público Federal de



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **05/06/2019 14:51:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ea7a1379**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **05/06/2019 14:52:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ae576f81**.

AGRAVO INTERNO Nº 7001070-13.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **AGRAVANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **AGRAVADO:** SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BRASÍLIA. ADVOGADO: CARLOS ALBERTO GOMES. INTERESSADO: FLÁVIO CAVALCANTE SALOMÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não acolheu o Agravo Interno interposto pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para manter inalterada a Decisão que, com fundamento no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, c/c o art. 12, inciso V, e art. 95, § 2º, ambos do RISTM, indeferiu a inicial e negou seguimento ao Mandado de Segurança nº 7001045-97.2018.7.00.0000, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000266-11.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **RECORRIDOS:** SONIA DE OLIVEIRA FIGUEIRA E MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA. ADVOGADOS: MARCELO OLIVEIRA DE MOURA, LUCIANO STUMPF LUTZ E KAIELLE SAN MARTIM BAES.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao presente Recurso em Sentido Estrito, mantendo na íntegra a Decisão do Juízo **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000154-42.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** JUAN DE ARAÚJO FERREIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

APELAÇÃO 7000863-14.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. **APELANTE:** HENRIQUE SANTOS DE PAULA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **05/06/2019 14:51:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173ea7a1379**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **05/06/2019 14:52:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prodl/ e digite o Código Verificador **173ae576f81**.

condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO.

APELAÇÃO Nº 7000618-03.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** PAULO SILAS FERREIRA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, para, reformando a Sentença recorrida, condenar o ex-Sd Ex PAULO SILAS FERREIRA DA SILVA à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, **ex vi** do art. 84 do CPM, com as condições estabelecidas no art. 626 do CPPM, à exceção da alínea "a", atribuindo ao Juízo da execução a presidência da audiência admonitória, nos termos do art. 611, **in fine**, do CPPM, com o regime aberto para o cumprimento inicial de execução da pena, **ex vi** do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, na forma do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000549-68.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA.

APELANTES: SAMUEL JOSE SANTANA FERNANDES, JOHN HERBERT DINIZ DOS SANTOS JUNIOR, JOBSON RODRIGUES DE LIMA E GABRIEL DA ANUNCIAÇÃO FERLINI DE MAGALHÃES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, preliminarmente, de ofício, declarou a extinção da punibilidade do crime imputado aos Réus ex-Sds Ex SAMUEL JOSE SANTANA FERNANDES, GABRIEL DA ANUNCIAÇÃO FERLINI DE MAGALHÃES e JOHN HERBERT DINIZ DOS SANTOS JUNIOR, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto, com fundamento no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VI, §§ 1º e 5º, incisos I e II, art. 129, tudo do CPM, e art. 81 do CPPM. Em seguida, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, de não conhecimento ao Apelo, diante da ausência de assinatura eletrônica. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da Defesa, para manter na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento.

APELAÇÃO 7000592-05.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **05/06/2019 14:51:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ea7a1379**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **05/06/2019 14:52:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ae576f81**.

BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E ANGELICA SAYURI NAKASHIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E ANGELICA SAYURI NAKASHIMA.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, deu provimento parcial aos Apelos da Defesa e do Órgão Ministerial para, mantendo a Sentença, tão somente condenar ANGELICA SAYURI NAKASHIMA à pena de 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de reclusão, como incursa no art. 251, § 3º, e no art. 316, c/c o art. 79, todos do CPM, com o direito de recorrer em liberdade, a ser cumprida no regime prisional inicialmente semiaberto, na forma do art. 33, § 2º, alínea "b", do CP, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento.

APELAÇÃO 7000737-61.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, MATHEUS PACHECO GONÇALVES, LUCAS PACHECO GONÇALVES. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, MATHEUS PACHECO GONÇALVES, LUCAS PACHECO GONÇALVES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo do Ministério Público Militar e deu provimento parcial ao Apelo da Defesa para, reformando a Sentença **a quo**, absolver o Acusado MATHEUS PACHECO GONÇALVES, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM, mantendo os demais termos da Sentença, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000623-25.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, de ofício, preliminarmente, declarou a incompetência da Justiça Militar da União para julgar o presente Feito, com fundamento no art. 147 do CPPM, c/ c o art. 124 da CF/88 e art. 9º do CPM, determinando a anulação de todos os atos instrutórios a partir da qualificação da Ofendida e a remessa dos autos ao Juízo competente, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **05/06/2019 14:51:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ea7a1379**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **05/06/2019 14:52:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ae576f81**.

APELAÇÃO Nº 7000897-86.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI.

APELANTES: PEDRO HENRIQUE ALBUQUERQUE DA ROCHA LEITE E MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** PEDRO HENRIQUE ALBUQUERQUE DA ROCHA LEITE E MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu dos Apelos, para dar provimento ao Recurso interposto pelo Ministério Público Militar e aumentar o **quantum** da pena definitiva para 5 (cinco) meses de detenção, como incurso no art. 195 do CPM; e deu provimento parcial ao Recurso interposto pela Defensoria Pública da União para, mantendo o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 606 c/c o art. 626, excluir das obrigações a serem impostas ao Réu o contido nas alíneas "a" e "c", tudo do CPPM, com a obrigação de comparecimento trimestral à Auditoria, o direito de recorrer em liberdade e o regime inicialmente aberto em caso de cumprimento de pena, na forma do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 7000895-19.2018.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. REVISOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO DE SOUSA.

APELANTE: JULIO CESAR PEIXOTO VIEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de incompetência da Justiça Militar para julgar o feito, suscitada pela Defensoria Pública da União; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva, de extinção do processo, por ausência de condições de prosseguibilidade, por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento.

APELAÇÃO 7000014-08.2019.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** LEONARDO MOREIRA LOPES DE SOUSA E JOAO VITOR DA SILVA PRADO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento parcial ao Apelo ministerial, para, reformando a Sentença absolutória, condenar os Acusados JOÃO VITOR DA SILVA PRADO e LEONARDO MOREIRA LOPES DE SOUSA, à pena de 01 (um) ano de reclusão, cada um,



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **05/06/2019 14:51:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ea7a1379**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **05/06/2019 14:52:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ae576f81**.

como incurso no art. 290 do CPM, fixando o regime inicial aberto para eventual cumprimento de pena, concedendo-lhes o benefício do **sursis** pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84 do CPM c/c o art. 606 do CPPM, mediante o cumprimento das condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuada a da alínea "a", nos termos do voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), JOSÉ COELHO FERREIRA e LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES negavam provimento ao Apelo ministerial e mantinham inalterada a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro Revisor fará voto vencido. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 18h20.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 05/06/2019, sob a presidência do Ministro Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **05/06/2019 14:51:23**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ea7a1379**.



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8550**, em **05/06/2019 14:52:08**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ae576f81**.